

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

(Do Sr. VALTENIR PEREIRA)

Revoga dispositivos do Decreto-Lei nº  
4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de  
Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga os dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

Art. 2º São revogados os arts. 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com este projeto de lei, propomos a revogação de todos os dispositivos recentemente incorporados pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, à Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

É que, sob a justificativa de conferir maior segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, os dispositivos legais incluídos se valem de termos abertos, passíveis de variadas interpretações, o que certamente virá a ocasionar efeito reverso, qual seja, o de insegurança jurídica – como bem observou MARIA DO SOCORRO COSTA GOMES, advogada, mestre em Direito Político e Econômico, com especialização em Direito Processual Tributário, no artigo “A Lei nº 13.655 e a segurança jurídica”, publicado no jornal VALOR (maio de 2018).

Em primeiro lugar, as referidas normas, constantes dos atuais arts. 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657/42, não deveriam fazer parte deste instrumento legislativo, que é, justamente, a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, consubstanciando, assim, normas de sobredireito, porquanto destinadas a orientar a aplicação de outras normas.

A par disso, é importante destacar que, ainda na fase de tramitação legislativa que resultaria na Lei nº 13.655/18, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 01/2018, já se manifestava veementemente contra as normas então em gestação:

*“Chama a atenção, num primeiro momento, que para enfrentar o que rotula de incerteza e imprevisibilidade decorrentes do aumento de regras sobre processos e controle da administração, o Projeto de Lei tenha, precisamente, se socorrido de termos abertos, passíveis de ampla margem para interpretações e subjetivismos. Nesse sentido, as referências expressas a modo proporcional e equânime, interesses gerais, ônus ou perdas anormais ou excessivos (art. 21), orientações gerais da época (art. 24), segurança jurídica de interesse geral (art. 25), solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais (art. 26), prejuízos anormais ou injustos (art. 27) e interpretação razoável (art. 28).*

*O mero passar de olhos sobre o texto não deixa dúvidas de que a norma, mais do que disciplinar a atuação do administrador público, impacta, de forma direta e imediata na atuação dos órgãos de controle da Administração Pública (na esfera federal, exemplificativamente, CGU, TCU, unidades de controle interno e CADE) e Poder Judiciário, pois impõe condicionantes às decisões deles emanadas. O Projeto de Lei toca profundamente na motivação do ato judicial e, por conseguinte, no princípio da persuasão racional.”*

De se ressaltar, também, que a norma trazida pelo art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/42, com a redação da Lei nº 13.655/18, alterou a Lei de Improbidade Administrativa, ao estabelecer um âmbito de responsabilização administrativa do agente público mais restrito do que o da lei anterior (art. 10 da Lei 8.429/92), na medida em que se refere apenas ao erro grosseiro.

Pelas razões expendidas, é mandatória a revogação de todos os artigos legais incorporados ao Decreto-Lei nº 4.657/42 pela Lei nº 13.655/18, a fim de que não se estabeleça a balbúrdia naquela que é

conhecida como a “Lei das Leis”, sob o pretexto de se conferir maior segurança jurídica na aplicação do direito público - o que, como se viu, não ocorrerá.

Contamos com o importante e decisivo apoio dos ilustres Pares para esse desiderato.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado VALTENIR PEREIRA

2019-5347